



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº

Inclua-se no art. 1º do projeto de lei em epígrafe as seguintes modificações no art. 141 da Lei nº 9.503, de 1997:

“Art. 141.

§ 7º No processo de aprendizagem na via pública, a carga horária mínima deverá contemplar aulas práticas de direção veicular com veículo dotado de câmbio automático, treinamento em rodovias e exposição a situações adversas, conforme especificações do CONTRAN (NR)

§ 8º No processo de aprendizagem a que se refere o parágrafo anterior, o candidato poderá utilizar tecnologias de simulação da prática de direção veicular, em substituição às aulas de prática de direção veicular ministradas na via pública, inclusive no período noturno, abrangendo os processos de habilitação inicial, adição e mudança de categoria, conforme regulamentação do CONTRAN (NR)”

Justificativa

O relator da matéria, deputado Juscelino Filho, realizou um brilhante trabalho ao proferir seu parecer. Trouxe grandes mudanças no texto principal, entretanto, no substitutivo apresentado não inovou na normatização voltada à prática de direção veicular, ao não exigir, no processo de aprendizagem, carga horária mínima de aula prática de direção veicular com veículo dotado de câmbio automático.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O câmbio automático já não é mais restrito a modelos caros e luxuosos e hoje está disponível, inclusive, nas versões mais equipadas de automóveis de entrada. Prova disso é que os três carros mais vendidos do país - Chevrolet Onix, Hyundai HB20 e Ford Ka - trazem opções automáticas legítimas.

Concernente à inclusão do §8º ao art. 141, pretende-se inserir na estrutura do processo de formação de condutores a utilização de tecnologias de simulação da prática de direção veicular, em substituição às aulas práticas na via pública, abrangendo os processos de habilitação inicial, adição e mudança de categoria. Não se pode olvidar para a consolidação e importância estratégica na utilização do equipamento como meio técnico de ensino.

O que se pretende é estender essa possibilidade às demais categorias de habilitação, através do critério de opção do candidato e a existência do equipamento no Centro de Formação de Condutores.

Vale registrar que o TRF4 proferiu, recentemente, decisão que consolidou a importância da realização de aulas de simulador para formação de condutores tendo em vista que a resolução 778/2019 do Contran não apresentou fundamento técnico, doutrinário ou pesquisa científica à coletividade de quais seriam os objetivos a serem alcançados com a medida. Ainda, o Desembargador Federal Rogério Favreto ressaltou que a Resolução 543/2015, que havia incluído a obrigatoriedade do simulador, visava a prevenção e redução de acidentes de trânsito.

A utilização dos simuladores de direção veicular na formação de condutores permite, além da experimentação e conhecimentos dos comandos do veículo, como uso e aperfeiçoamento da alavanca de câmbio, troca de marchas e pedais, inclusive o funcionamento de veículo dotado de câmbio automática, a experimentação e aplicação das normas de circulação e conduta em situações de trânsito e a vivência de situações perigosas em um ambiente controlado sem que haja risco real para o candidato e para o instrutor de trânsito. Um dos principais objetivos do uso da simulação no processo de formação de novos condutores é poder desenvolver e aperfeiçoar os conhecimentos, as habilidades de reação e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

percepção de risco em um ambiente controlado. Esta etapa intermediária permitirá que o candidato vivencie os conteúdos aprendidos na teoria antes de avançar para as aulas práticas de direção veicular.

Enfim, o equipamento permite ensinar aos candidatos noções básicas de condução de um veículo com a operação do veículo, sua interação com o trânsito, os procedimentos de segurança com outros usuários da via, as habilidades básicas em um veículo em vias urbanas e rurais, além de habilidades mais complexas como a condução diante de condições adversas.

Sala da Comissão, em

Eli Corrêa Filho (DEM/SP)
Deputado Federal